



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Planejamento e Normatização**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00368335/2025-11

Interessado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Contratação de Instituição capacitada para a oferta de cursos técnico-profissionalizantes

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de instituição para a oferta, coordenação e certificação de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com cargas horárias entre 800, 1.000 e 1.200 horas, a serem executados nas unidades da própria parceira. A medida integra a estratégia de expansão do Programa Educação Profissional Paulista para os anos de 2026 e 2027, focando na oferta de itinerários de alta especificidade técnica e tecnológica.

AUTORIZO A DESPESA no valor total de **R\$ 5.569.400,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)** no período de **30 (trinta) meses**, junto à empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC**, inscrita no CNPJ nº **03.709.814/0001-98**, conforme estabelece o Decreto 64.187/2019, art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constante nos docs. SEI nº [0094217894](#) e [0097227004](#), nos quais se apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

DECLARO a **DISPENSA** de licitação por atender aos preceitos fundamentados no **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando, também, demonstrada a compatibilidade de preço ofertado com os valores de mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP optou pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto pretendido consiste na contratação de instituição integrante do Sistema “S”, dotada de finalidade estatutária compatível com o objeto, reconhecida nacionalmente pela excelência na educação profissional.

Nesse contexto, a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária para a execução do Programa Educação Profissional Paulista, considerando a demanda da SEDUC-SP por oferta de cursos técnicos-profissionalizantes em

escala, com qualidade pedagógica, infraestrutura especializada e corpo docente com comprovada vivência de mercado.

O SENAC é instituição de notório reconhecimento público, criada por autorização legal, com atuação voltada exclusivamente à educação profissional e tecnológica, possuindo metodologia própria, planos de curso padronizados, certificação reconhecida nacionalmente e unidades fixas equipadas com laboratórios compatíveis com as exigências técnicas dos cursos ofertados, o que o qualifica de forma singular para atender ao objeto da contratação.

A presente contratação abrange a oferta, coordenação e execução de cursos técnicos nas áreas de Computação Gráfica, Eventos, Hospedagem, Informática, Modelagem do Vestuário e Multimídia.

O objeto está diretamente alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.415/2017, pela Lei Federal nº 14.945/2024, pelo Plano Nacional de Educação, bem como pelo Programa Educação Profissional Paulista, instituído pelo Decreto nº 68.189/2023, que visa ampliar e qualificar a oferta de educação profissional integrada ao ensino médio na rede pública estadual.

Cumprir destacar que a contratação do SENAC se fundamenta nos seguintes elementos objetivos, que demonstram a adequação da escolha institucional:

a) Singularidade institucional e adequação ao objeto: O SENAC detém metodologia educacional própria e consolidada, desenvolvida especificamente para a educação profissional, com planos de curso padronizados e reconhecidos nacionalmente;

A oferta dos cursos ocorre em unidades fixas próprias, dotadas de infraestrutura física, tecnológica e laboratorial compatível com as exigências pedagógicas e normativas de cada área técnica;

b) Capacidade técnica, operacional e pedagógica: O SENAC possui corpo docente altamente qualificado, com formação técnica e experiência profissional comprovada nas respectivas áreas de atuação;

A instituição apresenta capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplas turmas, garantindo escala, regularidade e continuidade da oferta educacional;

A certificação emitida pelo SENAC é amplamente reconhecida pelo mercado de trabalho, fortalecendo a empregabilidade dos estudantes da rede pública.

c) Alinhamento estratégico e interesse público: A contratação contribui diretamente para o cumprimento das metas do Programa de Governo do Estado de São Paulo 2023–2026, no eixo de qualificação profissional e empregabilidade juvenil;

Atende às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às metas de expansão da educação profissional técnica de nível médio;

Viabiliza a rápida ampliação de vagas com manutenção de qualidade, mitigando limitações estruturais e de recursos humanos da rede estadual.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público, à legislação vigente e às políticas educacionais do Estado de São Paulo, razão pela qual se justifica a adoção da dispensa de licitação.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de instituição de ensino para ofertar, ministrar e coordenar os cursos técnicos-profissionalizantes e certificar os jovens estudantes, em unidades fixas pertencentes à própria contratada, com carga horária de 800, 1000 e 1200 horas, para o Programa de Educação Profissional Paulista na rede pública do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

DEMONSTRO E APRESENTO, em atendimento ao disposto nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que, a partir da análise comparativa com contratações vigentes da SEDUC-SP, contratações de outros órgãos e propostas de outras instituições que ofertam cursos profissionalizantes (docs. SEI nº [0094212763](#); [0094213030](#); [0094214610](#)), restou evidenciada a compatibilidade dos valores propostos pela empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP com os preços praticados no mercado, conforme proposta acostada aos autos (doc. SEI nº [0094216992](#)).

A proposta apresentada reveste-se de caráter institucional singular, por decorrer de metodologia própria e de conteúdo educacional estruturado no âmbito de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária é apoiar, executar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, em plena consonância com o objeto pretendido.

Tal circunstância restringe a viabilidade de competição em sentido estrito, não por exclusividade comercial, mas em razão da natureza jurídica e da missão institucional do contratado, enquadrando-se a contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituições com inquestionável reputação ética e profissional e finalidade estatutária compatível com o objeto.

Desta forma, **DECLARO** que o preço apresentado é razoável e que resta demonstrada a adequação técnica e jurídica da contratação, bem como a compatibilidade da proposta com o interesse público, assegurando condições regulares, legítimas e suficientes para a formalização do ajuste, em estrita observância à legislação vigente.

SUBCONTRATAÇÃO

O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Declaro que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação, sendo que os documentos comprobatórios encontram-se nos docs. SEI nº [0095413929](#).

PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, bem como o previsto no artigo 3º do Decreto nº

47.297, de 6 de novembro de 2002, no artigo 46 do Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025 e Decreto nº 69.876, de 19 de setembro de 2025, evidencia-se que o **Subsecretário** da **Subsecretaria Pedagógica** detém competência para autorizar a contratação, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas.

Ressalte-se, ainda, que, observados os princípios da legitimidade e da eficiência que orientam a atuação administrativa, compete ao **Subsecretário**, na qualidade de autoridade competente, a prática dos demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, inclusive aqueles relacionados à dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, caput, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, a representação do Estado na formalização do contrato.

Atesto que para elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram considerados os aspectos indicados no artigo 4º do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Destaca-se que houve observância do princípio da segregação de funções conforme artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

ATESTO que o Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratação Anual, já em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Ademais, declaro e atesto que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência cumprem os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021, **designo**, como Agente de Contratação, a servidora: Julianna Alves Guida, CPF 486.204.888-99.

Por fim, **CERTIFICO** de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, conforme segue:

I - documento de formalização de demanda (doc. 0090986603) e, se for o caso, termo de referência (doc. 0097227004);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#); (Consta neste Despacho Autorizador)

III - parecer jurídico (0097136750);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (0097539480);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Consta neste Despacho Autorizador);

VI - razão da escolha do contratado (Consta neste Despacho Autorizador);

VII - justificativa de preço (Consta neste Despacho Autorizador);

VIII - autorização da autoridade competente (Consta neste Despacho Autorizador).

Restituo os autos à Diretoria de Processamento de Licitações para o prosseguimento da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Daniel Cabral Casado de Barros
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cabral Casado de Barros, Subsecretário**, em 11/02/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097542805** e o código CRC **724E3642**.